

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Águas Claras Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Centro Oeste de Catanduvas (FACOC), com sede no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC Nº:</b> 202021683		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 730/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/10/2023

### I – RELATÓRIO

#### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Centro Oeste Catanduvas (FACOC), com sede no município de Catanduvas, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Educacional Águas Claras Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre os dias 19 e 21 de setembro de 2022, em que houve a atribuição de conceito 3 (três) à Instituição de Educação Superior (IES), Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos ofertados pela Instituição - consulta em 19/10/2023:*

CURSOS	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Portaria MEC nº 79 de 01/04/2020, publicada no DOU de 02/04/2020	Autorização	CC – “4”
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Portaria MEC nº 221 de 08/07/2020, publicada no DOU de 09/07/2020	Autorização	CC – “4”
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Presencial	Portaria MEC nº 1241 de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
DIREITO	Presencial	Portaria MEC nº 221 de 08/07/2020, publicada no DOU de 09/07/2020	Autorização	CC – “4”
LOGÍSTICA	Presencial	Portaria MEC nº 1241 de 30/11/2017, publicada no DOU de 01/12/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC, em 19/10/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202021683	Recredenciamento		DESPACHO SANEADOR
201904755	Reconhecimento de Curso	LOGÍSTICA	DESPACHO SANEADOR

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, considerando a seguinte ressalva: “endereço cadastrado no e-MEC diverge do informado pela IES. A IES apresentou endereço diferente para os planos de fuga e de acessibilidade, solicitados na diligência”.

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, sob o código nº 164892, realizada entre os dias de 19/09 e 21/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,60
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	2,86
Conceito Final Contínuo: 3,41	
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Conforme consta do Relatório de Avaliação nº , os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

**EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*que tratam do planejamento e da autoavaliação, a IES demonstrou seu processo evolutivo tendo como foco a avaliação institucional. Os processos observados a partir dos relatórios apresentam a IES com alterações oriundas dos relatórios. Existe a participação da comunidade acadêmica e os relatórios e resultados são divulgados nos canais de comunicação apropriados. Vale ressaltar que a IES nos últimos anos passou por dificuldades referentes a pandemia do covid 19*

**EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*a FACOC obteve nota máxima em todos os indicadores. No tocante às políticas acadêmicas, A FACOC demonstrou potencial de crescimento, com formação acadêmica ofertada em áreas de interesse da região, ações decisivas no resgate social através dos programas de assistência ao aluno, carecendo, porém, de valorizar de forma mais detalhada e específica os resultados dos programas e editais (evidências de ações exitosas e/ou inovadoras) para o público interno e externo.*

**EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*A FACOC promove políticas de ensino e ações acadêmicas no âmbito da graduação e pós graduação lato sensu. Existe políticas para a pesquisa, a iniciação científica e a extensão é contemplada no escopo das ações da IES junto a comunidade. Existe o estímulo a produção acadêmica docente, bem como uma política de acompanhamento junto aos egressos. A comunicação com a comunidade interna e externa é feita a partir dos canais institucionais, bem como aos discentes é expresso no PDI políticas de acolhimento, acompanhamento e nivelamento para capacitar os alunos.*

**EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO**

*a IES justificou nota máxima pela força de suas políticas de gestão, de sustentabilidade financeira e da participação da comunidade interna, já a titulação do corpo docente não é máxima, apresenta pontuação adequada. No entanto, algumas carências se mostram quanto à capacitação docente e de técnico-administrativos, formação continuada, participação em eventos, na participação em projetos de pesquisa e extensão, nos grupos de pesquisa e nas produções científicas.*

#### **EIXO 5: INFRAESTRUTURA**

*a FACOC possui instalações que atendem às necessidades acadêmicas de um modo geral. As salas de aula, sala dos professores, instalações administrativas, biblioteca e banheiros são climatizadas, amplas, limpas e acessíveis. Há acesso de internet via wifi em todas as instalações da IES e o laboratório de informática é adequado, com 25 computadores para livre uso dos discentes e para práticas didáticas. Os espaços são seguros, com câmeras de segurança instaladas em diversos pontos da faculdade. A sala de coordenação é compartilhada entre os coordenadores dos cursos e, principalmente, o espaço destinado às estações de estudos individuais na biblioteca é compartilhado com o serviço de apoio aos estudantes (SAE), CPA e os núcleos docentes estruturantes (NDEs) da instituição, o que pode comprometer o atendimento às necessidades acadêmicas de cada atividade ou serviço mencionado.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CENTRO OESTE CATANDUVAS possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.*

*Sobre os documentos previstos nos incisos III e IV do art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, verificou-se que a instituição não apresentou o plano de acessibilidade acompanhado do respectivo laudo técnico, conforme previsão normativa. Os demais documentos foram atendidos.*

*Ademais, cumpre informar que a IES possui um outro endereço de acesso às suas instalações, ao qual estão relacionados alguns dos documentos apresentados: Rua Coronel Rupp, nº 2.328, Centro, Catanduvas – SC. Essa informação foi confirmada pela comissão de avaliadores, que ainda salientou que não houve alteração de endereço, mas sim uma mudança no acesso à IES, devido à construção de uma obra pública que inviabilizou o trânsito de pedestres: “em resposta ao Despacho Saneador, o corpo diretivo da FACOC justificou a alteração de endereço devido a construção de um viaduto no endereço que consta no sistema e-MEC, o que inviabilizou o trânsito de pedestres. Desta forma, a IES ofereceu um novo local de entrada nas mesmas instalações, no endereço relatado nos planos de fuga e acessibilidade” (grifo nosso).*

*Endereço constante do Cadastro e-MEC e no qual se localiza a sede da instituição: Av. Almirante Tamandaré, nº 2.327, Centro, Catandavas – SC.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que: “no que se refere aos docentes da FACOC, constatou-se com base na documentação dos docentes analisada, PDI, pastas disponibilizadas, formulário eletrônico e também por meio de reunião que o corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação perfaz um percentual de 73% com titulação obtida por meio de programas de pós-graduação Stricto Sensu de mestrado e doutorado. Na documentação disponibilizada para esta comissão tem-se um total de 23 docentes: 01 Doutor 16 Mestres 06 Especialistas”.*

*De acordo com informações do Cadastro e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela instituição.*

*Isso posto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido de credenciamento da IES, condicionando a publicação do ato à apresentação do plano*

*de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (inciso III do art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017). A instituição terá a oportunidade de fazê-lo até a fase final da tramitação processual, devendo anexar a documentação indicada ao Sistema e-MEC, precisamente na aba “comprovantes”, nos Dados do Endereço da IES.*

*Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do ato de credenciamento para a instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CENTRO OESTE CATANDUVAS (21362), situada na Av. Almirante Tamandaré, 2327, Centro Catanduvás / SC, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL AGUAS CLARAS LTDA (16556), com sede no município de Catanduvás, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após a emissão do Parecer Final da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

#### **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade Centro Oeste Catanduvás (FACOC), mantida pelo Centro Educacional Águas Claras Ltda. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep, que foi atribuído conceito 3 (três) à IES, que, cumulativamente aos demais requisitos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro Oeste Catanduvás (FACOC), com sede na Rua Coronel Rupp, nº 2.328, Centro, no município de Catanduvás, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro Educacional Águas Claras Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente